ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com

PMS FLS 117

EDIÇÃO 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 038/2021. **PREGÃO PRESENCIAL 030/2021. OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ATIVIDADES A GESTÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PISTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI". **CONTRATADA: ADR3 LTDA ME,** CPF nº. 17.548.378/0001-27. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR**: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) MENSALMENTE, TOTALIZANDO R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** FMS E OUTRAS RECEITAS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 05/07/2021

Moacir Ferreira de Sousa

Pregoeiro

PMS FLS 118 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

IV – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e venda de produtos alimentícios deve encerrar-se até às 24h.

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º – Poderão ser realizados atividades sociais, culturais e artísticas em circos, auditórios e espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

VI - Os órgãos da Administração pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e ás 5h, ressalvado os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Policia Militar e Civil.

§ 1º – Os órgãos envolvidos na fiscalização deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual, bem como de outros órgãos que forem necessários para o cumprimento das determinações constantes no presente Decreto.

§ 2º – Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;
II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III – direção sob efeito de álcool;
IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do ***caput*** do art. 3º deste Decreto.

§ 3º – O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de mascaras nos estabelecimentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º – O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 05 de julho de 2021.

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E58615E086C04

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021. PREGÃO PRESENCIAL 030/2021. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ATIVIDADES A GESTÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PISTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI". CONTRATADA: ADR3 LTDA ME, CPF nº. 17.548.378/0001-27. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) MENSALMENTE, TOTALIZANDO R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). FONTE DE RECURSOS: FMS E OUTRAS RECEITAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2021

Moacir Ferreira de Sousa
Pregoeiro

Id:13B59A05C0806B77

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUCAÇÃO

Portaria nº 094 /2021

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA PUBLICA N.º 001 / 2021 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Especial para Chamada Pública n.º 001 / 2021.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA PUBLICA N.º 001 / 2019, destinada a proceder o acompanhamento dos trabalhos referentes a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a nº 04 de 02 de 2015, demais normas que regem a matéria, no que couber :

FUNÇÃO	NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Presidente	Cassiany Nery de Lima	Servidora Publica	002.045.883 – 59
Membro	Maria José Lima da Silva	Chefe de Almoxarifado	516.994.783 – 68
Membro	Marlos Jardel Sousa Dias	Servidor Público	623.341.743 – 00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá até o encerramento da Chamada Pública n.º 001 / 2021.

Amarante – PI, 20 de maio de 2021.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais